LEI Nº 702, DE 09 DE MAIO DE 2014

"INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO POR MEIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ RODRIGUES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do § 7º do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, c/c o § 7º do art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei nº 05/2014, o Prefeito Municipal vetou parcialmente a respectiva Proposição de Lei de nº 05/2014, o Plenário da Câmara Municipal rejeitou o veto, a referida proposição foi novamente encaminha ao Prefeito Municipal, que deixou de promulgá-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a instituir o Programa de Valorização do Servidor, por meio de concessão de beneficio específico de Auxilio Alimentação.

§1º O Auxilio Alimentação consistirá em crédito financeiro que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, exceto, Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, em pleno exercício da função.

§2º O Auxilio alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, em folha de pagamento dos servidores.

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 / 3453-1300 - FAX (34) 3453-1244 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE-MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

§3º Considera-se dia não trabalhado, para o desconto do Auxílio Alimentação, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês.

§4º O Auxilio Alimentação será fornecido, sem ônus, descontos ou contrapartida no valor de R$ 100,00 (cem reais) por servidor, podendo ser reajustado e ou majorado sempre mediante lei.

§5º O crédito concedido deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Art. 2º O Programa de Valorização do Servidor obedecerá a critérios de concessão e cancelamento do benefício mediante lei municipal específica.

Paragrafo único. Todas as informações necessárias, cadastramento, controle e supervisão do Programa de Valorização do Servidor, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos de cada um dos Poderes.

Art. 3º A concessão do Auxílio Alimentação ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-los.

Art. 4º. Os valores recebidos a título de Auxílio Alimentação não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos a reclamação trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições de INSS, seja a que título for.

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 / 3453-1300 - FAX (34) 3453-1244 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE-MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br

Art. 5º. O servidor terá o benefício do Auxílio Alimentação suspenso nos seguintes casos:

I – afastamento para exercício de mandato eletivo;

II – afastamento para estudo;

III – afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

IV – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

V – no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, férias-prêmio, de licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, 09 de maio de 2014.

JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
Presidente

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 / 3453-1300 - FAX (34) 3453-1244 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE-MG
e-mail: secretaria@limeiradooeste.cam.mg.gov.br